



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

AUTÓGRAFO Nº 025/2022

PUBLICADO

Em 25/05/2022



O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 024/2022 que altera a escolaridade exigida como requisito para provimento dos cargos públicos do município de Pontão que especifica.

Art. 1º - Fica alterada a escolaridade exigida como requisito mínimo para provimento pela Lei Municipal nº 41, de 05 de abril de 2017, dos seguintes cargos públicos:

- I - Jardineiro: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- II - Motorista: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- III - Operador de Máquinas: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- IV - Operário: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- V - Pedreiro: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- VI - Servente: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- VII - Pintor: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- VIII - Vigilante: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- IX - Auxiliar de Serviços Gerais: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- X - Carpinteiro: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- XI - Auxiliar de Saúde Bucal: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo, curso na área e registro no Conselho Regional de Odontologia;
- XII - Mecânico: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- XIII - Eletricista: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- XIV - Secretário Municipal Adjunto: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- XV - Coordenador da Secretaria de Saúde: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Administração realizar as devidas retificações nas portarias de reenquadramento dos servidores municipais e revisar e alterar as concessões de mudança de nível dos ocupantes de cargos públicos que tomaram posse depois do último concurso público, considerando como nível inicial de ingresso a escolaridade estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - A alteração de um nível para o seguinte, mesmo que decorrente da revisão estabelecida neste artigo deverá observar e será limitada pelo interstício necessário de três anos, no mínimo, para a mudança de um nível de escolaridade para o seguinte.

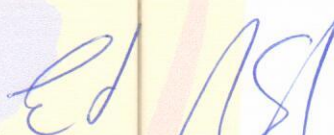
Art. 3º - As demais exigências e requisitos estabelecidos nas Leis Complementares nºs 41, 58 e 59 e nas Lei Ordinárias nºs 845 e 1.175 para provimento e exercícios dos cargos, continuam válidas e necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2017, com exceção do art. 2º que entrará em vigor em 01 de junho de 2022.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 25/05/2022


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

O PODER UNIDO É MAIS FORTE